



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 947, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação da Semana Do Idoso no âmbito da cidade de Chapadão do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, MS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Chapadão do Sul a SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia do Idoso, tais como:

I – Homenagem as instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Chapadão do Sul;

II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;

III – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso;

IV – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Municipal do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação dos eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 3º As comemorações farão parte do calendário da Cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 31 de outubro de 2013.

Certifico que		<u>a</u>	presente
<u>foi</u>		foi publicado	
no DOSUL - Edição nº		<u>779</u>	
de <u>31/10/13</u>		pág. <u>104</u>	
<u>Agnas M. M. S. Miller</u>			
Matrícula 311			

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.